

# Toxicodependência e medidas alternativas à prisão<sup>[1]</sup>

Rui do Carmo

*Procurador da República*

[1] Texto da comunicação apresentada no Seminário Alternativo – Medidas Alternativas à Prisão para Toxicodependentes, promovido pela Cruz Vermelha Portuguesa e pela Associação dos Ex-Deputados da Assembleia da República, que teve lugar no dia 13 de Fevereiro de 2014 no Refeitório dos Frades do edifício da Assembleia da República.

---

---

SUMÁRIO: A Estratégia Nacional de Luta contra a Droga de 1999 • A descriminalização do consumo e da aquisição e detenção para consumo • Determinação do estado de toxicodependente • A Suspensão Provisória do Processo • Penas Não Privativas da Liberdade • Considerações Finais [a propósito do “contributo do SICAD”]

---

---

A Estratégia Nacional de Luta contra a Droga<sup>[2]</sup> aprovada em 1999 constituiu um marco, um ponto de viragem na abordagem da questão da droga em Portugal, da luta contra a droga e já não do combate contra a droga que, no dizer do próprio documento, aderindo à posição expressa pela então Comissão Eventual para o Acompanhamento e Avaliação da Situação da Toxicodependência, do Consumo e do Tráfico de Droga, desta Assembleia da República, tinha “uma conotação predominantemente repressiva”.

A Estratégia Nacional de Luta contra a Droga de 1999

[2] Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/99 e documento publica-

dos no Diário da República I série-B, de 26/5/1999.

Importa aqui realçar dois dos seus princípios estruturantes:

- ▶ *Princípio Humanista*, que “significa o reconhecimento da plena dignidade humana das pessoas envolvidas no fenómeno das drogas e tem como corolários a compreensão da complexidade e relevância da história individual, familiar e social dessas pessoas, bem como a consideração da toxicod dependência como uma doença e a consequente responsabilização do Estado na realização do direito constitucional à saúde por parte dos cidadãos toxicod dependentes e no combate à sua exclusão social, sem prejuízo da responsabilidade individual”.

Este princípio tem, entre outras, as seguintes consequências: a garantia das condições de acesso ao tratamento; a promoção da reintegração social e profissional dos toxicod dependentes; a adoção de políticas de redução de danos; o respeito pelos “princípios da subsidiariedade e da *ultima ratio* do direito penal e da proporcionalidade”; e “a promoção da medida de tratamento em alternativa à execução da pena”.

- ▶ *Princípio da Segurança*, que “envolve a garantia de proteção de pessoas e bens, nos domínios da saúde pública e da defesa de menores, bem como em matéria de prevenção e repressão do crime”.

Princípio de que resultam, por sua vez, entre outras, as seguintes consequências: o combate ao tráfico ilícito; a “manutenção do desvalor legal do consumo e da posse de drogas”; e a promoção de políticas de redução de danos que possam reduzir também a criminalidade associada à toxicod dependência.

De entre as opções estratégicas então assumidas, destaco três:

1. “Descriminalizar o consumo de drogas, proibindo-o como ilícito de mera ordenação social”;
2. “Garantir os mecanismos necessários para viabilizar a aplicação pelas autoridades competentes de medidas como o tratamento